



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.026, de 27 de Fevereiro de 2015

“Concede revisão geral aos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), nos atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão, fixado pela Lei 1.891/12, a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de Fevereiro de 2015.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.026 / 2015.

**TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE E**  
**COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL**

NÍVEIS	VENCIMENTOS ( R\$)
01	837,09
02	1.481,57
03	1.895,03
04	2.445,29

*David*